

8/77

PDL 1058
URGENTE
URGENTE

- Vunum e nptan
- Poliequim a 50 ex.
- Admittid dimmim mmti.
- Comumten r/ mmtu yj
- a admittid adrend. d/ R.
- A Comittid d' plano, Ec. e Fin.;
pne dan pumun ati 13.4.77
17.9.77

291135MAR77

DE : PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES - PONTA DELGADA

PARA : SEXA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

BT

NAOCLAS

PARA FINS CONVENIENTES TRANSMITO VEXA PROPOSTA DECRETO REGIONAL APROVADA PLENARIO DE 25 CORRENTE , QUE A SEGUIR SE TRANSCREVE:

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES ETURISMO
=====

ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA A EXPLORAÇÃO DA INDUSTRIA DE TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEICULOS LIGEIOS E PESADOS DE MERCADORIAS.

O DECRETO LEI NR. 512/76, DE 20 DE SETEMBRO , COM A REDACÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI NR. 99/76, DE 2 DE FEVEREIRO , ATRIBUI 'AS CAMARAS MUNICIPAIS A COMPETENCIA PARA A ATRIBUIÇÃO DAS LICENÇAS PARA A EXPLORAÇÃO DA INDUSTRIA DE TRANSPORTES DE ALUGUER EM AUTÓMOVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS .

SENDO NA GENERALIDADE VALIDAS PARA ESTA REGIÃO AS RAZÕES QUE LEVARAM 'A ADOPÇÃO DO NOVO CRITERIO PARA A ATRIBUIÇÃO DAQUELAS LICENÇAS JULGA-SÉ QUE IDENTICA MODALIDADE DEVE SER ADOPTADA EM RELAÇÃO 'AS RESTANTES LICENÇAS NORMAIS DE ALUGUER (PARA VEICULOS LIGEIOS E PESSADOS DE MERCADORIAS) , HAVENDO , POREM , NECESSIDADE DE DEFINIR O MODO E FORMALISMOS PARA ESTA ATRIBUIÇÃO .

USANDO DA FACULDADE CONFERIDA PELA ALINEA 1) DO ARTIGO 33/O. DO ESTATUTO PROVISORIO DA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES , O GOVERNO REGIONAL APRESENTA 'A ASSEMBLEIA REGIONAL A SEGUINTE PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL:

ARTIGO 1/O- COMPETE 'AS CAMARAS MINICIPAIS E ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA A EXPLORAÇÃO DA INDUSTRIA DE TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEICULOS LIGEIOS E PESADOS DE MERCADORIAS, DENTRO DOS CONTINGENTES FIXADOS PELA SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORETES E TURISMO .

ARTIGO 2/O- A ATRIBUIÇÃO DAS LICENÇAS A QUE REFERE O ART. 1/O SERA' FEITA MEDIANTE CONCURSO QUE OBEDECERA' 'AS NORMAS A FIXAR EM REGULAMENTO.

ARTIGO 3/O- NA ATRIBUIÇÃO DAS LICENÇAS PARA AUTOMOVEIS LIGEIOS E PESADOS DE MERCADORIAS OBSERVAR-SE-A A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE:

- A) A MOTORISTAS PROFISSIONAIS EXERCENDO A PROFISSÃO DE FORMA EFECTIVA, COM PELO MENOS UM ANO DE INSCRIÇÃO NO SINDICATO E CAIXA DE PREVIDENCIA RESPECTIVOS, RESIDENTES NO CONCELHO AO QUAL SE DESTINAM AS LICENÇAS.,
- B) A COOPERATIVAS DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS INSCRITOS COMO SOCIOS EFECTIVOS NO SINDICATO E CAIXA HA' MAIS DE UM ANO.,
- C) A INDUSTRIAIS QUE JA' EXPLORAM A INDUSTRIA DE TRANSPORTES EM VEICULOS DE MERCADORIAS LICENCIADOS AO AB' DO ART. 16/O DO R.T.A., RESIDENTES NO

D) AOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LICENCIADOS
AO ABRIGO DOS ARTS. 42/0 OU 43/0 DECRETO NUMERO
46066, DE 7/DEZ/964.,

E) A RESIDENTES NO CONCELHO AO QUAL SE DESTINAM AS
LICENÇAS.,

F) A QUAISQUER OUTROS INDIVIDUOS OU ENTIDADES.

ARTIGO 4/0-

- 1 - PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ART. 3/0 SERA' LEVADO EM LINHA DE CONTA O TEMPO DE EXERCICIO EFECTIVO DA PROFISSÃO OU ACTIVIDADE E A RESIDENCIA EFECTIVA.
- 2 - A CONTAGEM DE TEMPO DE EXERCICIO EFECTIVO DA PROFISSÃO OU ACTIVIDADE SERA' CONFIRMADA PELOS ORGANISMOS REPRESENTATIVOS DA RESPECTIVA CLASSE PODENDO, NO CASO DOS INDUSTRIAIS, SER CERTIFICADA PELAS DIRECCÖES DE VIAÇÃO.

ARTIGO 5/0-

- 1 - A CONCESSÃO DE LICENÇAS A MOTORISTAS PROFISSIONAIS IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE OS BENEFICIARIOS CONTINUAREM OU PASSAR A EXERCER A ACTIVIDADE DE CONDUTORES DOS RESPECTIVOS VEICULOS DE ALUGUER.,
- 2 - A CONCESSÃO DE LICENÇAS A COOPERATIVAS OBRIGA A QUE A CONDUÇÃO SEJA FEITA PELOS SOCIOS.

ARTIGO 6/0- AS CAMARAS MUNICIPAIS DEVERÃO COMUNICAR A ATRIBUIÇÃO DAS LICENÇAS AOS INTERESSADOS, DEVENDO ESTES REQUERER, NO PRAZO DE NOVENTA DIAS, ATRAVES DA CAMARA MUNICIPAL, A INSPECÇÃO DO VEICULO 'A DIRECCÃO DE VIAÇÃO.

ARTIGO 7/0- A SUBSTITUIÇÃO DOS VEICULOS A QUE SE REFERE O PRESENTE DIPLOMA EFECTUAR-SE-A NOS TERMOS DA ALINE A) DO PARAGRAFO 5/0 E DO PARAGRAFO 6/0 DO ART. 17/0 DO REGULAMENTO DE TRANSPORTES EM AUTOMOVEIS, APROVADO PELO DECRETO NR37272, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1948.

ARTIGO 8/0-

- 1 - SERÃO CANCELADAS AS LICENÇAS CONCEDIDAS COM FUNDAMENTO EM FALSAS DECLARAÇÕES OU PRESSUPOSTOS AFECTADOS POR ERRO.
- 2 - A INOBSERVANCIA DAS REGRAS DOS ARTS. 5/0 E 6/0 IMPLICA O CANCELAMENTO DAS RESPECTIVAS LICENÇAS.
- 3 - O INFRACTOR SERA' SEMPRE PUNIDO COM A MULTA DE 2.000:00.

ANGRA DO HEROISMO, 25 DE MARÇO DE 1977

O SECRETARIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

ASS) JOSE' PACHECO DE ALMEIDA

MELHORES CUMPRIMENTOS

BT

12.14/CAS

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES 29. MAR. 1977
Entrada N.º 297 Data _____

GABINETE DE IMPRENSA DOS AÇORES
HORA DE RECEPÇÃO 12.35
DATA 29.3.77
O OPERADOR _____